

APROVADO  
em 18/04/22  
Nairine Tiesse

**PROJETO DE LEI Nº 037/2022**

**DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição/reposição de servidores desligados por motivo de aposentadoria, reposição de servidor efetivo que se encontra em Cargo em Comissão, e a grande demanda de trabalho, especialmente em decorrência das fortes chuvas ocorridas nas últimas semanas no município e pelo tempo necessário a realização do concurso público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função, remuneração e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
04	Operador de Máquinas	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º - As contratações serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme determinação do TCE/RS.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei serão para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data das contratações.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores;



II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI N.º 037/2022

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado, sendo 4 (quatro) Operadores de Máquinas.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato do município, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal e em cumprimento ao artigo 35, inciso V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ter desligado servidores ocupante deste cargo por motivo aposentadoria.

No que se refere a autorização para a contratação temporária dos 04 operadores ora requeridos no presente projeto, 03 (três) se justifica pela exoneração por aposentadoria de servidores ocupantes desse respectivo cargo do quadro efetivo e a autorização para contratação de mais 01 (um) operador de máquinas totalizando os 04 do referido projeto, se justifica pela necessidade e o excepcional interesse público da contratação do pessoal em comento, haja vista que um servidor efetivo assumiu um cargo em comissão de secretário adjunto junto a Administração Pública, sendo assim estará afastado do respectivo cargo temporariamente por estar assumindo um cargo de direção, chefia e assessoramento. Portanto, a contratação temporária em razão do excepcional interesse público é a única forma para que não haja prejuízo no andamento normal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura.

Ademais disso, justifica-se a necessidade urgente de contratação destes servidores, diante da grande demanda de trabalho nas secretarias de obras e agricultura, para a recuperação da malha viária municipal, danificada pelas fortes chuvas ocorridas nas últimas semanas no município.

Ainda, a necessidade de mais operadores de máquina decorre da aquisição de um trator de esteiras e uma retroescavadeira, incorporado ao parque de máquinas a poucos dias.

Salientar também, que do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 12 de julho de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 004/2021, somente um dos classificados que ainda estavam em lista de espera (banca) assumiu a função. Logo não temos mais como utilizar a Lei Municipal nº 2405/2022 de 16/03/2022, a qual foi aprovada a contratação de três operadores de máquinas, haja vista que a mesma



estava vinculada ao Processo Seletivo Simplificado acima referido, logo a respectiva norma perde seu efeito legal.

Destacar ainda que as contratações de que trata este projeto de lei, são pelo tempo necessário a realização do concurso público, que estará sendo realizado ainda em 2022.

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado conforme determinação do TCE/RS.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

**Vista Alegre - RS, 13 de abril de 2022.**

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**